



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017**

De acordo com o disposto no Artigo 38, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, e, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017, promovido pela Administração Municipal, exaramos o seguinte PARECER JURÍDICO:

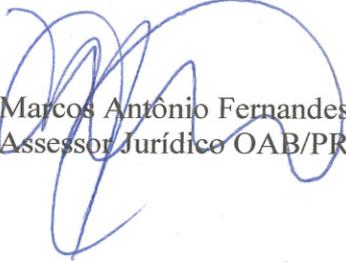
A inexigência da licitação se deve em virtude de empresa para fornecimento do serviço IP (internet Protocol) por meio de link dedicado 30 MBPS, disponibilizando a conectividade a rede mundial de internet.

Ante o exposto, opina-se pela homologação e pelo empenho da aquisição deste serviço, eis que em averiguando-se detalhadamente o aludido, não constatou-se nenhum vício ou desacordo legal.

A Inexigibilidade de Licitação tem fundamento no art. 25, I, c/c 26, da Lei nº 8.666/93, já que se trata de objeto singular eis que não existe outra empresa apta a fornecer serviço de link dedicado, pois, a própria Copel disponibiliza este serviço para outras empresas. Neste pormenor, se está contratando diretamente da empresa que detém o serviço.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, 23/08/2017.

  
Marcos Antônio Fernandes  
Assessor Jurídico OAB/PR nº 21.238